



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2020

OBJETO: Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

Em cumprimento ao disposto no 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os selecionados:

Item	Selecionados	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
6	FERNANDA SANT ANA	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
2	JANETE MOSCON	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
3	MADALENA BABINSKI CIOTTI	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
5	MARINA DENTTI RISSO	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
1	PAULA CRISTINA DALLE LASTE	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
4	VANESSA PIETROBON	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 71/2020: R\$ 40.338,50 (quarenta mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 março de 2020 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (som, eletro eletrônicos, impressoras, portões eletrônicos, sistema de monitoramento de imagens) incluindo fornecimento de peças e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE

1 – BELINK E SOUZA LTDA – CNPJ nº 08.831.603/0001-47. Lotes 05 R\$ 4.489,80; 06 R\$ 5.789,90; 08 R\$ 10.159,86. TOTAL R\$ 20.439,56.

2 – CMD SOLUÇÕES LTDA – CNPJ nº 26.690.593/0001-59. Lotes 02 R\$ 268.135,71. TOTAL R\$ 268.135,71.

3 – HELITÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ nº 78.130.457/0001-08. Lotes 07 R\$ 19.537,80. TOTAL R\$ 19.537,80.

4 – TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA - CNPJ nº 73.492.332/0001-04. Lotes 03 R\$ 102.999,45; 04 R\$ 21.999,98; TOTAL R\$ 124.999,43.

LOTE 01 - DESERTO

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 433.112,50 (quatrocentos e trinta e três mil cento e doze reais cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:2159A91B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2020

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente **TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA**, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 06 (seis) meses.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA	MÊS	6,00	2.333,33	13.999,98

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 70/2020:** R\$ 13.999,98 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:1F85C6C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2020

OBJETO: Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

Em cumprimento ao disposto no 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os selecionados:

Item	Selecionados	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
6	FERNANDA SANT ANA	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
2	JANETE MOSCON	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
3	MADALENA BABINSKI CIOTTI	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
5	MARINA DENTTI RISSO	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
1	PAULA CRISTINA DALLE LASTE	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
4	VANESSA PIETROBON	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 71/2020:** R\$ 40.338,50 (quarenta mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:D3903A52

DRH
EXTRATO ADITIVO PSS - NILCE NAIR KRAMER

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Aditivo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 4.054/2013e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **NILCE NAIR KRAMER**

ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Agente de Serviços Gerais.

EDITAL: 098/2017 Contrato nº 047/19 1º Aditivo

PERÍODO DO ADITIVO: 31/07/2020 a 31/07/2021

DATA ASSINATURA: 21/07/2020

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniella Lotici Kowalski

Código Identificador:5128881D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 099/2020

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	
Ano*	2020	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	71	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	445	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta)	
Dotação Orçamentária*	0800610122100121003390340000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	40.338,50	
Data Publicação Termo ratificação	22/07/2020	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	
Percentual de participação:	0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento		

CPF: 7795119999 (Logout)



**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2020**

OBJETO: Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a: FERNANDA SANT ANA, JANETE MOSCON, MADALENA BABINSKI CIOTTI, MARINA DENTTI RISSO, PAULA CRISTINA DALLE LASTE E VANESSA PIETROBON.

Item	Selecionados	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
6	FERNANDA SANT ANA	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20
2	JANETE MOSCON	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
3	MADALENA BABINSKI CIOTTI	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
5	MARINA DENTTI RISSO	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
1	PAULA CRISTINA DALLE LASTE	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66
4	VANESSA PIETROBON	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66

Francisco Beltrão, 21 de julho 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 593/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora **FERNANDA SANT ANA**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, **FERNANDA SANT ANA**, inscrita no CPF sob o nº **072.625.329-44**, **PIS/PASEP** sob o nº **130.83042.53-0**, **CBO** nº **322205** (técnico em enfermagem), residente na Rua Apucarana, nº 822, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão – Pr., doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente termo em decorrência da dispensa de licitação nº 71/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
06	74143	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	2,00	2.115,10	4.230,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação nº 71/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da **CONTRATADA**, através de transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 71/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000101

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20203	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados no Centro de Saúde Cidade Norte, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **21 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **21 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 71/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO


As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FERNANDA SANT ANA
CONTRATADA
CPF Nº 072.625.329-44

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 594/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora JANETE MOSCON.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JANETE MOSCON, inscrita no CPF sob o nº 037.546.199-00, RG nº 6.494.049-0, PIS/PASEP nº 126.08491.52-0, CBO nº 223505 (Enfermeiro), residente na Rua do Seminário, S/N, Bairro Jardim Seminário, CEP 58.605-430, na cidade de Francisco Beltrão – Pr., doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Processo de dispensa de licitação nº 71/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
02	74139	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a dispensa de licitação nº 71/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 71/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000104

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20203	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 21 de julho de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de 21 de julho de 2020, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 71/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JANETE MOSCON
CONTRATADA
CPF nº 037.546.199-00

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 281/2021

DATA: 18/03/2021

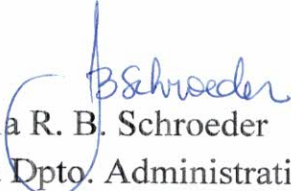
DE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vimos através do presente solicitar o arquivamento do contrato de nº 595/2020, Dispensa de licitação nº 71/2020 em nome de MADALENA BABINSKI CIOTTI.

Considerando que a mesma enviou toda a documentação para a elaboração do contrato com o município para executar o serviço de enfermagem e após o contrato efetuado a mesma não quis assumir alegando motivos pessoais.

Após inúmeras tentativas de contato, não foi possível coletar sua assinatura.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000107

TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº 595/2020
Dispensa de Licitação nº 71/2020

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **MADALENA BABINSKI CIOTTI**, inscrita no CPF sob o nº **035.384.449-78**, RG nº **8.661.115-4**, PIS/PASEP nº **119.98847.01-7**, COB nº **223505 (Enfermeiro)**, residente na Rua Luiz Prolo, nº **31, Bairro Aeroporto, na cidade de Francisco Beltrão – PR**, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 595/2020**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inc. I e §1º e 64, *caput* e §2º da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 595/2020**, celebrado em 21 de julho de 2020, **Dispensa de Licitação nº 71/2020**, que tem por objeto **prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e §1º e 64, *caput* e §2º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 595/2020**, a partir de 27 de julho de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6310/2020, de 24 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

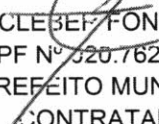
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Prestação de Serviços, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MADALENA BABINSKI CIOTTI
CONTRATADA
CPF nº 035.384.449-78

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 595/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora **MADALENA BABINSKI CIOTTI**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, **MADALENA BABINSKI CIOTTI**, inscrita no CPF sob o nº 035.384.449-78, RG nº 8.661.115-4, PIS/PASEP nº 119.98847.01-7, COB nº 223505 (Enfermeiro), residente na Rua Luiz Prolo, nº 31, Bairro Aeroporto, na cidade de Francisco Beltrão – Pr., doravante designado **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Processo de dispensa de licitação nº 71/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
03	74140	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a dispensa de licitação nº 71/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da **CONTRATADA**, através de transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 71/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do



recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20203	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **21 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **21 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000110

inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 71/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

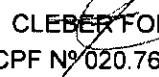
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MADALENA BABINSKI CIOTTI
CONTRATADA
CPF nº 035.384.449-78

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 596/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora **MARINA DENTTI RISSO**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, **MARINA DENTTI RISSO**, inscrita no CPF sob o nº 074.220.609-21, RG nº 10.466.366-4, PIS/PASEP nº 163.55620.61-4, CPB nº 223505 (Enfermeiro), residente na Rua Campinas, nº 44, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-210, na cidade de Francisco Beltrão – Pr., doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do **Processo de dispensa de licitação nº 71/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor total R\$
05	74142	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a dispensa de licitação nº 71/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 71/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20203	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **21 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **21 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000113

de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 71/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARINA DENTTI RISSO
CONTRATADA
CPF nº 074.220.609-21

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MANOEL BRESOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 597/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora **PAULA CRISTINA DALLE LASTE**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, **PAULA CRISTINA DALLE LASTE**, inscrita no CPF sob o nº 102.762.339-56, RG nº 12.363.732-1, PIS/PASEP nº 125.86758.46-5, CBO nº 223505 (Enfermeiro), residente na Rua Pará, nº 502, apartamento 303, Bairro Vila Nova, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão – Pr., doravante designado **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do **Processo de dispensa de licitação nº 71/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	74138	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a dispensa de licitação nº 71/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da **CONTRATADA**, através de transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 71/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20203	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **21 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **21 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 71/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAULA CRISTINA DALLE LASTE
CONTRATADA
CPF Nº 102.762.339-56

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BRESOLIM



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 598/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a Senhora **VANESSA PIETROBON**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, **VANESSA PIETROBON**, inscrita no CPF sob o nº 032.550.839-90, RG nº 7.792.986-0, PIS/PASEP nº 127.42371.52-6, CBO nº 223505 (Enfermeiro), residente na Rua Tancredo Neves, nº 95, Bairro Alvorada, CEP 85.601-380, na cidade de Francisco Beltrão – Pr., doravante designado **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Processo de dispensa de licitação nº 71/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
04	74141	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	2,00	3.610,83	7.221,66

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a dispensa de licitação nº 71/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratado não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços objeto do presente contrato será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da **CONTRATADA**, através de transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 71/2020 e consequente contrato são oriundos da receita vinculada ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Corona vírus (covid-19) – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20203	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, durante o período contratual, deverá manter situação regular perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, em jornada de 40 horas semanais, mediante realização de controle por folha ponto e registro manual, podendo haver realocação de acordo com a necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de **21 de julho de 2020**, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de **21 de julho de 2020**, para viabilizar os trâmites finais de liquidação das obrigações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de execução e de vigência do presente termo poderão ser prorrogados enquanto durar a pandemia, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 267/2020, sendo que a natureza contínua dos serviços autoriza a restabelecimento do valor inicial para o novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa 71/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora **Cristina Da Cas**, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VANESSA PIETROBON
CONTRATADA
CPF Nº 032.550.839-90

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BRESOLIM

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FERNANDA SANT ANA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 593/2020 - Processo dispensa nº 71/2020.

OBJETO: Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.230,20 (quatro mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JANETE MOSCON**.

ESPÉCIE: Contrato nº 594/2020 - Processo dispensa nº 71/2020.

OBJETO: Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MADALENA BABINSKI CIOTTI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 595/2020 - Processo dispensa nº 71/2020.

OBJETO: Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARINA DENTTI RISSO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 596/2020 - Processo dispensa nº 71/2020.

OBJETO: Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULA CRISTINA DALLE LASTE**.

ESPÉCIE: Contrato nº 597/2020 - Processo dispensa nº 71/2020.

OBJETO: Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VANESSA PIETROBON**.

ESPÉCIE: Contrato nº 598/2020 - Processo dispensa nº 71/2020.

OBJETO: Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração

ASSESSORIA LEGISLATIVA
237_20 - LICENÇA MATERNIDADE - SONIA DE OLIVEIRA
BIANCO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 237 DE 20 DE JULHO DE 2020

Concede licença maternidade à servidora SONIA DE OLIVEIRA BIANCO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora SONIA DE OLIVEIRA BIANCO licença maternidade por um período de 180 dias, conforme processo n.º 207 de 2020-DRH, a partir de 16 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:D49D09EC

ASSESSORIA LEGISLATIVA
238_20 - FISCAL DE OBRAS - TOMADA DE PREÇOS 017-20

PORTARIA MUNICIPAL N.º 238 DE 20 DE JULHO DE 2020

Designa fiscal para acompanhamento e fiscalização de TOMADA DE PREÇOS n.º 017 de 2020 para contratação de empresa para execução de projeto de iluminação pública de LED, no Município de Francisco Beltrão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ANDRESSA THAIS NESI, CREA n.º 171433/D, DHANTTON GILMAR FERREIRA, CREA n.º 175618-D/PR e RAFAEL DAL ZOTO, CREA n.º 179118/D para acompanhar e fiscalizar:

I - TOMADA DE PREÇOS para Contratação de empresa para execução de projeto de iluminação pública com luminárias de LED, nos arredores da nova rodoviária municipal, nas Avenidas Água Branca, Ernesto Luiz Gagliotto e Dom Agostinho José Sartori, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, no Município de Francisco Beltrão - TOMADA DE PREÇOS n.º 017 de 2020.

Parágrafo único. O fiscal ora designado deverá anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e expedir as devidas medições.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:F894EBAI

ASSESSORIA LEGISLATIVA
313_20 - ALTERA 452_19 - ALTERA MEMBROS CMS

DECRETO MUNICIPAL N.º 313 DE 20 DE JULHO DE 2020

Altera a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 452 de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando memorando n.º 507 de 2020 da Secretária Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 452 de 2019:

ENTIDADE	TIT/SUP	CONSELHEIRO ATUAL	SUBSTITUTO
Laboratório Bioanálises	TIT	MARIAN GIZELE LORENZETTI HEINZEN	PAULO HENRIQUE VANDRESEN
AMSN	SUP	MARIO DE SOUZA MARTINS NETO	SAMYRA ROVANI SOLIGO
CISS	SUP	MARINDIA DO AMARAL DA SILVA CORREA	EDUARDO CIOATTO

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:D885DF2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FERNANDA SANT ANA**.

ESPÉCIE: Contrato n.º 593/2020 - Processo dispensa n.º 71/2020.

OBJETO: Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal n.º 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.230,20 (quatro mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JANETE MOSCON**.

ESPÉCIE: Contrato n.º 594/2020 - Processo dispensa n.º 71/2020.

OBJETO: Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal n.º 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MADALENA BABINSKI CIOTTI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 595/2020 - Processo dispensa nº 71/2020.

OBJETO: Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARINA DENTTI RISSO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 596/2020 - Processo dispensa nº 71/2020.

OBJETO: Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULA CRISTINA DALLE LASTE**.

ESPÉCIE: Contrato nº 597/2020 - Processo dispensa nº 71/2020.

OBJETO: Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VANESSA PIETROBON**.

ESPÉCIE: Contrato nº 598/2020 - Processo dispensa nº 71/2020.

OBJETO: Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:5A1668E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 592/2020 - Processo dispensa nº 70/2020.

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 06 (seis) meses.

PRAZO: 210 (duzentos e dez) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 13.999,98 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5100	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:14CF0F95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 71/2020

OBJETO: Contratação direta, de 06 (seis) profissionais de saúde consistentes em 05 (cinco) enfermeiros e 01 (um) técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

CONTRATADA: PAULA CRISTINA DALLE LASTE

CPF: 102.762.339-56

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)

CONTRATADA: JANETE MOSCON

CPF: 037.546.199-00

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)

CONTRATADA: MADALENA BABINSKI CIOTTI

CPF: 035.384.449-78